

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Senhor do Bonfim



ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

DECISÃO



DECISÃO



DECISÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº 1039/2021
PROCESSO ADM. Nº 1129/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021

Vistos etc.,

Cuida-se de solicitação, pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, com concordância da Contratada, de rescisão do contrato administrativo firmado para contratação de empresa para urbanização e pavimentação do Bairro Depósito, Loteamento Bamberg, Loteamento Cidade Luz, Bairro Rodoviário e na localidade de Cachoeirinha, na sede e no interior do Município, para atendimento ao Convênio de nº 900189/2020, com o Ministério do Ministério do Desenvolvimento Regional, por intermédio da Caixa Econômica Federal, com fornecimento de material e mão de obra.

O pedido de revisão se fundamenta na necessidade posterior de alteração do projeto original, para adequá-lo a uma concepção de urbanização da área de intervenção, que melhor atenda a demanda do trânsito local e aos anseios da população, bem como na conservação da via, havendo necessidade de inserção de novos serviços e supressão de outros inicialmente previstos no Projeto, impossibilitando a manutenção do atual contrato, seja porque imprescindíveis as referidas alterações, seja porque a legislação pertinente em vigor não permite tamanha alteração dentro do mesmo contrato.

Houve início da execução dos serviços, tendo a contratada saldo a receber por serviços já executados, a importância de R\$ 426.914,54 (quatrocentos e vinte e seis mil, novecentos e quatorze reais e cinquenta e quatro centavos).

O parecer técnico do setor de engenharia justificou a alteração do projeto e a assessorial jurídica opinou pela rescisão amigável do contrato e a realização de novo certame, para contemplar o novo Projeto.

É o relatório.



A Lei 8.666/93 estabelece a possibilidade de alteração do contrato no art. 65, § 1º, impondo limites para tais alterações, os quais não se encaixam no presente caso, por excederem e muito ao permissivo legal.

Conforme inciso II do art. 79 da Lei 8.666/93, considerando a concordância da contratada, a rescisão amigável, fundamentada no art. 78, XII e XIII da mesma lei, se revela mais prudente e eficiente no caso em questão, tendo em vista a impossibilidade de execução do contrato nº 1039/2021, com as alterações realizadas e a necessidade de realização de novo certame licitatório para contratação do novo objeto escupido diante das alterações do Projeto, conforme mencionado acima.

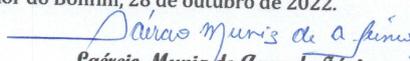
Dessa forma, considerando o interesse público da mais alta relevância, emoldurado na necessidade de dar melhor funcionalidade à obra, tem-se que a medida mais razoável a se aplicar é o da rescisão amigável do contrato, tendo em vista a necessidade de alteração dos projetos necessários à execução da obra em questão.

Diante do exposto, **DECIDO pela rescisão amigável do contrato, nos termos do art. 79, inciso II da Lei 8.666/93, devendo o setor competente reduzir esta decisão a termo, que deverá ser assinada pelas duas partes.**

Por oportuno, determine o pagamento do valor devido à contratada, na importância de R\$ R\$ 426.914,54 (quatrocentos e vinte e seis mil, novecentos e quatorze reais e cinquenta e quatro centavos).

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Senhor do Bonfim, 28 de outubro de 2022.


Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim - BA